



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

Ao SAE

De: DPSB e DPSE

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais para atendimento das demandas da comunidade, cuja suspensão pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população vimos solicitar a aquisição de 4.000 kits higiene/limpeza para atendimento da demanda registrada atualmente de aproximadamente 15.000 famílias desde o advento do início da Pandemia COVID19.
Segue anexa Nota técnica.

Esclarecemos que serão 2000 kits para CRAS e 2000 kits para CREAS que ambos serão distribuídos pelos PAS.

Os Kit contarão os seguintes itens: 01 galão de sabonete líquido 05 litros;

05 kg de sabão em pó;

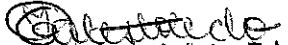
01 galão de água sanitária 05 litros;

01 galão álcool em gel 05 litros;

01 galão detergente 05 litros;

Informamos que a Ficha do **CRAS** é 528 fonte 5, vínculo detalhado 05.500.080 e a Ficha do **CREAS** é 541 fonte 5, vínculo detalhado 05.500.079.

Bauru, 08 de Junho de 2020.


Ana Cristina de C. Sales Toledo
Assistente Social - CRESS-30.931
Diretora Depto. de Proteção Social Básica I


Rose Maria Carrara Oriato
Assistente Social - CRESS: 26.589
Diretora de Departamento - SEBES
Secretaria Mun. do Bem Estar Social



Nota Técnica

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES é o órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Bauru e tem sua trajetória pautada na Política Nacional de Assistência Social. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claro suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

Com a implantação do Sistema Único da Assistência (SUAS), passa a atuar segundo níveis de proteção social, voltados às populações em situação de risco e vulnerabilidade social, sendo:

- Proteção Social Básica - destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, através das 8 unidades de Centros de Referência de Assistência Social - **CRAS**, territorializados nas regiões de maior vulnerabilidade do município
- Proteção Social Especial - destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, através das 02 unidades dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social/**CREAS**.
- Serviço especializado para pessoas em situação de rua – **CENTRO POP** ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Na Proteção Social Especial estão previstos níveis de complexidade diferenciados: média e alta complexidade. Os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade são aqueles que oferecem atendimento especializado às famílias e aos indivíduos com seus direitos violados nas situações em que os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Os serviços de Proteção Social Especial de alta complexidade oferecem atendimento e acolhimento em serviços especializados nas situações de violação de direitos quando os vínculos familiares e/ou comunitários foram rompidos.

Com um modelo de gestão participativa, articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

envolvendo diretamente a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. É importante salientar que a Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ SEBES, baseia-se na "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais" que determina uma matriz padronizada de Serviços socioassistenciais para estabelecer parceria.

Considerando que a proteção social da assistência social inscreve-se no campo de riscos e vulnerabilidades sociais que, além de provisões materiais, deve aprofundar meios para o reforço da autoestima, autonomia, inserção social, ampliação da resiliência aos conflitos, estímulo à participação, equidade, protagonismo, emancipação, inclusão social e conquista da cidadania (SPOSATI, 2004, p. 42), assim sendo o município de Bauru organizou o conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos em rede de proteção social básica e especial, em concordância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, trabalhando de forma articulada com as demais políticas setoriais: Saúde, Educação, Segurança Pública, Meio Ambiente entre outras.

Destacamos que, a Assistência Social é direito do cidadão, dever do Estado e da sociedade, foi elevada ao patamar de política social no campo da Seguridade Social pela Constituição Federal de 1988, estendendo, portanto, os direitos de cidadania a todo brasileiro, prioritariamente a àqueles em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social, independente de qualquer contribuição e superando as marcas históricas que lhe foram impressas e que levam muitos ainda a confundirem-na com assistencialismo, filantropia e a tratarem como instrumento de clientelismo e tutela.

Como política pública, cabe ao Estado o papel de centralidade na sua condução, garantindo a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade.

Considerando a Portaria nº 337 de 24 de março de 2020 que dispõe a cerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do sistema único de assistência social.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dá outras providências;

Considerando o decreto nº 14.695, de 29 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando o Decreto nº 14.680, de 24 de março de 2020 que trata em seu Art. 1º os Serviços e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, cuja descontinuidade pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em seu Art. 2º Para o município de Bauru são considerados serviços públicos e atividades essenciais, inciso II – Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Considerando a **portaria nº 378**, de 7 de maio de 2020 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do **financiamento federal** do sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19


Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Bauru;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais para atendimento das demandas da comunidade, cuja suspensão pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população vimos apresentar este processo de aquisição de 4.000 kits higiene/limpeza para atendimento da demanda registrada atualmente de aproximadamente 15.000 famílias desde o advento do início da Pandemia COVID19.

Evidenciamos tal necessidade considerando que até março do corrente ano atendíamos em média 1.050 famílias mensalmente com benefícios eventuais, distribuídas nos 8 territórios de CRAS existentes no município. Há que se ressaltar ainda que, mesmo com o fim da Pandemia a população não se restabelecerá financeiramente de forma imediata, o processo se dará de forma gradual, exigindo que a Política de Assistência esteja respaldada e munida de condições para atendê-la no período que se fizer necessário.

Bauru, 08 de junho de 2020.


Ana Cristina de C. Sales Toledo
Assistente Social - CRESS-30.931
Diretora Depto. de Proteção Social Básica I


Rose Maria Carrara Oriato
Assistente Social - CRESS: 26.589
Diretora de Departamento - SEBES
Secretaria Mun. do Bem Estar Social